

CONTRATO Nº 065/2012 – SEDS

CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA OS
CENTROS DE SÓCIO EDUCAÇÃO,
SETORES DA SEDE E ESCRITÓRIOS
REGIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA UNICÓPIAS – REPROGRAFIA
E PAPELARIAS LTDA EPP.

PROTOCOLO Nº 11.520.156-5
PREGAO ELETRÔNICO Nº 17/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa - UNICÓPIAS – REPROGRAFIA E PAPELARIAS LTDA EPP, localizada à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1671 – Galpão 05 – Cidade Industrial de Curitiba – PR, CEP. 81.280-140, Fone e Fax (41) 3083-6400, CNPJ nº 15.089.546/0001-38, e-mail flavia@unicopiascuritiba.com.br, para o fornecimento de material de expediente, conforme contido na Clausula Primeira.

O presente Contrato, será regido pela Lei nº 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal nº 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de material de expediente, para os CENSES, Escritórios Regionais e Setores da Sede, conforme Anexo I e proposta datada de 27/07/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital do Pregão nº 017/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 017/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada pela entrega do objeto deste contrato o valor total de R\$ 10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Clausula Primeira será através Empenho nº 1344-A, Dotação Orçamentária 5502.08243174.214, Rubrica Orçamentária 3390.3002, Fonte 109 – SEDS, datado de 18/09/2012.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de 20 (vinte) dias corridos, após emissão da ordem de serviço da Contratante, e sua vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, ambos contados a partir da data da publicação de seu extrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os materiais referentes ao objeto deverão ser entregues no Almoxarifado, situado à Rua Virgínia Dallabona, 1227 – Orleans – Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega estiver em desconformidade com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto em até 03 (três) parcelas, sendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias, após emissão da ordem de serviço;

b) Oferecer o produto com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, entretanto o produto só será aceito com até ¼ do prazo transcrito;

c) Providenciar a imediata substituição do objeto que apresentar deficiência apontada pela Contratante, quando da entrega ou utilização do produto;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;

e) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

g) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;

h) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

i) Oferecer produto com validade mínima de 01 (um) ano.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;
- e) exercer a fiscalização da entrega por servidores designados e documentar as ocorrências havidas; proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I – advertência.
- II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis
- III - Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Mercado de Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).



XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;

d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

i) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93. Qualquer alteração que implique aumento dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

02.....RG. nº.....

01.....RG. nº.....

Testemunhas:

Maria Flávia do Amaral Verhoeven
C.P.F.:033.651.289-99
UNICÓPIAS – REPROGRAFIA E PAPELARIAS LTDA

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato. E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica nomeado como gestor deste Contrato o Sr. Marcelo de Jesus Nascimento Aguiar, portador do RG 00515107 CPF/MF 98613909-63 servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar nº 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ

